

**APROVADO**  
DISCUSSÃO ÚNICA  
EM: 08/02/22



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA – SERGIPE

**PROTOCOLO**  
RECEBIDO  
EM: 08/02/22  
MELQUISEDEQUE R. DOS S. ALMEIDA  
Diretor Geral  
CPF: 352.869.115-87  
Portaria nº 001/2021

**PROJETO DE LEI Nº 04/2022/A  
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022**

**“Dispõe sobre a proibição de inauguração e entregas de obras públicas inacabadas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destina”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA, no Estado de Sergipe, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam proibidas, no Município de Carira, a inauguração e a entrega de obras públicas inacabadas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I. Obras públicas: hospitais, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento, escolas, centros de educação infantil e estabelecimentos similares, praças, parques, bibliotecas, e qualquer obra nova, de reforma, de ampliação ou de aparelhamento, desde que executada ou adquirida, total ou parcialmente, com dinheiro público;
- II. Obras públicas inacabadas: aquelas que não estejam aptas ao imediato funcionamento por não preencherem todas as exigências legais do Município, do Estado e/ou da União, tais como falta de autorizações, licenças ou alvarás;
- III. Obras públicas que não atendam ao fim a que se destinam: obras que, embora completas, exista algum fator que impeça a sua entrega ou o seu uso pela população, tais como falta de servidores habilitados para atuarem na respectiva área, de materiais de expediente e equipamentos afins.

**Art. 2º** - Aos agentes políticos e servidores públicos fica proibido realizar qualquer ato para divulgação, inauguração e entrega de obras públicas custeadas, ainda que em parte, com recursos públicos, que estejam inacabadas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam.

**Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2022.

*Josymario dos Santos*  
**JOSYMARIO DOS SANTOS**  
VEREADOR (CIDADANIA)